

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inc. II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

**DATA: 19/05/2022**

**OBJETO:**

**Contratação de capacitação na modalidade presencial sobre a Lei 14.133/2021 –  
Nova Lei de Licitações**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para ministrar capacitação/treinamento na modalidade presencial, aos servidores designados que atuam ou tem de alguma forma, ligação com a Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelo fato de que fazendo o treinamento de forma presencial, poderão ser orientados um número amplo de servidores, secretários municipais, prefeito, vice-prefeito. O treinamento terá duração de dois dias, manhã e tarde, proporcionando interação dos participantes com o instrutor e diretor da DPM Educação, Sr. Armando Moutinho Perin.

A contratação do referido treinamento especializado, possibilitará aos servidores municipais, secretários e gestores um conhecimento da Lei 14.133/2021, esclarecendo as inúmeras inovações trazidas pela Lei, dentre elas, substituição de normas legais já defasadas, modificação das modalidades licitatórias, ampliação dos limites para dispensa de licitação, substituição da comissão de licitações por um agente de contratação, novos critérios de julgamento, realização de licitações eletrônicas, não somente pregão, o que são os procedimentos auxiliares e as novas regras atinentes aos contratos administrativos.

**Água Santa, 19 de maio de 2022.**

---

Marlei de Arruda Girardi  
Secretária da Administração

Prefeito Municipal

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**O Município de Água Santa (Poder Executivo),** comunica que, em despacho proferido no Processo nº 048/2022, o Sr. Prefeito reconheceu ser inexigível licitação para contratar **Borba, Pause & Perin - Advogados,** com sede em Porto Alegre, para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento na modalidade presencial. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II e § 1º, c/c art. 13, inc. III.

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contratante:** Município de Água Santa/RS. **Contratada:** Borba, Pause & Perin - Advogados. **Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de Treinamento presencial sobre a Lei 14.133/2021. **Pagamento:** em parcela única conforme contrato e processo nº 048/2022. **Prazo:** de 16/05/2022 até 18/05/2022.

## **DESPACHO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a Borba, Pause & Perin – Advogados (nova natureza jurídica da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM Ltda.) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a Borba, Pause & Perin - Advogados como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Água Santa, 19 de maio de 2022.

---

**Eduardo Picolotto**  
**Prefeito Municipal**

## **PARECER JURÍDICO**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de serviços de treinamento a serem prestados a esse Executivo. O expediente contém proposta de Borba, Pause & Perin - Advogados.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo um grande numero de servidores e gestores envolvidos com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021. Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia. Está, também, instruída com o currículo dos técnicos que formam a equipe de trabalho da ofertante.

Pelos serviços que a Borba Pause & Perin (nova natureza jurídica da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM Ltda.) vem prestando há aproximadamente 55 anos a maioria dos Municípios Gaúchos, dezenas de Câmaras Municipais e a inúmeras autarquias municipais, comprovadamente técnicos, a teor do art. 13 da Lei nº 8.666/93, pela especialização e qualificação profissional de seus técnicos e a larga experiência no trato dos assuntos de interesse dos entes públicos municipais, pela forma como desenvolve o trabalho de consultoria técnica, abrangendo quase todos os campos da administração pública municipal, pela forma inovadora e tecnológica que emprega em seus trabalhos de consultoria, dita empresa caracteriza-se, a meu ver, como de notória especialização em consultoria municipal, singular e única na forma como se propõe a prestar os serviços, e, principalmente, o fato da referida empresa ter o reconhecimento de sua condição de notória especialista na área em que atua, por meio da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 694160367, acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 7601-02.00/97-5.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da

hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, inexigida licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Água Santa, 19 de maio de 2022.

---

**Divanice Belegante**  
**Assessoria Jurídica**